



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172897/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
INTERESSADO: CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL, UINES FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2703/21 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, exercício de 2020. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo **Sr. Uines Fernando dos Santos**, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a **Instrução n.º 2.473/21 - CGM** (peça n.º 6) concluindo pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

REGULARIDADE das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 581/21 - 5PC** (peça n.º 7), da lavra do **Procurador Michael Richard Reiner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Adir Leite de Lima, CPF 089.640.099-91**.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Adir Leite de Lima, CPF 089.640.099-91**;

II - encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 16.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente